



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XIII nº 871 de 16 de dezembro de 2009

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

DECRETO Nº 3073 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009

Altera o Decreto Nº 2806 de 29 de outubro de 2008, no Parágrafo Único do Artigo 1º.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto Nº 2806, no Parágrafo Único do Artigo 1º, para constar o anexo ora constante, tendo em vista a modificação contida na Lei Nº 1570 de 16 de março de 2009.

Art. 2º Ficam mantidos os demais artigos constantes do referido Decreto.

Art. 3º Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 14 de dezembro de 2009.

Rachid Elmor
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - INSPORTE/ALFERES

CERTIFICADO

Nos termos do Artigo 11, inciso V da Lei nº. 994, de 20 de dezembro de 1995, do Decreto Municipal nº. 3073 de 14 de dezembro de 2009, e em conformidade com o Regulamento Escolar do Município de Paty do Alferes,

Certificamos que _____
filho(a) de _____ e de _____
Natural de (a) _____, residente (a) em _____ nº _____ de _____
Cidade, em _____, no Estado de Alagoas, com o objeto a promover estudos em caráter regular. O presente Certificado tem validade nacional.

Órgão expedidor:
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - INSPORTE/ALFERES

Local e Data: _____
Secretário Municipal: _____
Diretor da Unidade Escolar: _____

PATY PREVI

Conselho Municipal de Previdência

DELIBERAÇÃO Nº 007, de 17 de dezembro de 2009.

O CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA, extraordinariamente reunido nesta data por seus membros-conselheiros abaixo-assinados,

CONSIDERANDO-SE os recursos destinados para aquisição de imóvel a abrigar a Sede Própria do RPPS - PATY PREVI;

CONSIDERANDO-SE as características locais e a infra-estrutura urbana da cidade de Paty do Alferes, bem como as condições de acessibilidade dos segurados, dependentes e demais beneficiários do serviço público;

CONSIDERANDO-SE o artigo 24, inciso X da lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO-SE o preço de mercado do lote de terras nº 12 da rua Vicente Freitas, centro, com 12,00 m de frente para a dita rua; 44,50 m pelo lado direito com o lote nº 11; 38,00 m pelo lado esquerdo com o lote nº 13 e 14,00 m nos fundos confrontando com o lote nº 14, com área de 495 m², conforme escritura de compra e venda registrada no Cartório do 3º Ofício da Comarca de Vassouras, no Livro 2-W. Fls. 059, com matrícula nº 5056; inscrição no Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes nº 454 -9, tendo como destinatário e responsável para todos os fins legais o Sr. José Fernandes Ribeiro.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovada a aquisição do imóvel descrito e individualizado nas considerações da presente Deliberação, conforme descrito acima.

Art. 2º - O Poder Executivo deverá emitir lei para legalização da presente aquisição em até 60 (sessenta) dias a partir da data de publicação desta Deliberação.

Art. 3º - Junte-se cópia da presente ao processo administrativo da P.M.P.A. nº 8401/2009.

Art. 4º - Publique-se.

Paty do Alferes, 17 de dezembro de 2009.

Antônio Carlos Teixeira Pereira
Conselheiro-titular

José Luiz de Oliveira
Conselheiro-titular

Marcelo Basbus Mourão
Conselheiro-titular

Carlos Midosi da Rocha
Conselheiro - titular

Cleusa Maria de Freitas Portugal
Conselheira- titular

Jorge Antonio da Silva
Conselheiro-titular

Jaqueline da Silva Lustosa
Presidente do Paty Previ

Política de Investimentos Exercício 2010

FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES - PATY PREVI, criado pela Lei Municipal nº 843, de 05 de Abril de 2002, reorganizado pela Lei Municipal 1.403 de 2007, inscrito no CNPJ 31.844.889 0001-17 sediado à Praça Benjamim Bernardes, 65 Apto 101, nesta cidade da Comarca de Paty do Alferes, CEP 26.950-000

INTRODUÇÃO

Este documento formaliza os objetivos e restrições de investimento da gestão dos recursos do **FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES - PATY PREVI** através da designação dos segmentos, ativos financeiros, faixas de alocação estratégica, restrições, limites e tipo da gestão. A presente PAI foi aprovada pelo Conselho do **FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES - PATY PREVI**, reunido em assembleia geral extraordinária realizada em 16/12/2009 e disponibilizada aos seus segurados e pensionistas.



PODER EXECUTIVO - PREFEITO: RACHID ELMOR - VICE PREFEITO: CIRO MATOS CARIUS - Chefe de Gabinete: ANDRÉ DANTAS MARTINS: Consultora Jurídica: CARLA LEITE SARDELA - Secretário de Governo, Desenvolvimento Econômico e Trabalho: NACIM ELMOR - Secretário de Administração: CARLOS MIDOSI DA ROCHA - Secretário de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Controle: PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE - Secretária de Educação, Esporte e Lazer: AMINE ELMOR OLIVEIRA - secretário de Planejamento Urbano, Projetos e Obras Públicas: FLÁVIO DA FRAGA FREITAS - Secretário de Serviços Públicos e Logística: HUGO CORRÊA BERNARDES FILHO - Secretário de Saúde: LEONARDO DA COSTA NETO - Secretária de Cultura e Turismo: BELISA RIBEIRO - Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Rural Sustentável: REGINALDO MACHADO MONTEIRO - Secretário de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável, Ciência, Tecnologia e Inovação: GILVACIR VIDAL DRAIA - Secretária de Ação Social, Habitação e Direitos Humanos: NAIR ESTEVES GOMES

PODER LEGISLATIVO - PRESIDENTE: JOSÉ CARLOS COSTA - VICE PRESIDENTE - CÉSAR DA COSTA MACIEL - Primeira Secretária: ADRIANA COUTO BARROS OREM - Segundo Secretário: EUNÍCIO TEIXEIRA DOS SANTOS - **VEREADORES** - EDUARDO DE SANT'ANA MARIOTTI - LENICE DUARTE VIANNA - MARGARIDA SOARES - SEBASTIÃO CARIUS FRANÇA - VALMIR DOS SANTOS FERNANDES - Procurador Jurídico: PEDRO PAULO GONÇALVES DE OLIVEIRA - Diretora Administrativa: LUCIMAR PECORARO MARQUES - secretário Geral: ARISMAR DE MOURA - Diretora Financeira: SILVANA DE OLIVEIRAVIANNA



EXPEDIENTE
Diário Oficial do Município
de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292
de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado e arte-finalizado na Divisão de
Divulgação e Eventos do Gabinete do Chefe do
Executivo Municipal.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro,
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000
(24)2485-1234
Impresso na PMPA
assessoriapaty@gmail.com
Tiragem 110 exemplares

1. DEFINIÇÃO DA FORMA DE GESTÃO

A forma de gestão definida é a gestão própria.

2. VALIDADE

A presente PAI – Política de Anual de Investimentos terá validade de 01 de janeiro de 2010 até 31 de dezembro de 2010, podendo ser alterada durante sua execução para adequação à legislação vigente.

2.1 Esta PAI poderá ser revista no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação.

2.2 Esta PAI tem a aprovação nesta data pelo Conselho do **FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES - PATY PREVI**

3. OBJETIVO DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS

O objetivo da alocação de recursos será a preservação do equilíbrio financeiro e o atendimento da meta atuarial de 6% ao ano de taxa de juros, acrescida da variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, obedecendo aos limites de riscos por emissão e por segmento, estabelecidos nesta Política Anual de Investimentos.

4. ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos em moeda corrente do **FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES - PATY PREVI** são originários das contribuições dos servidores, do ente e das compensações previdenciárias, descontadas as despesas administrativas.

5. METODOLOGIA DE SELEÇÃO DE INVESTIMENTOS

5.1. O **FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES - PATY PREVI** poderá criar o Comitê de Investimento com regulamento próprio para funcionamento, que terá como função subsidiar as decisões da diretoria executiva e do Conselho Gestor.

5.1.1. As decisões do Comitê de Investimentos do **FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES - PATY PREVI** quanto às categorias de investimento, alocações, limites e restrições deverão obedecer necessariamente os previstos nessa Política de Investimentos.

5.2. Os investimentos específicos são definidos com base na avaliação risco/retorno, no contexto do portfólio global do **FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES - PATY PREVI**.

5.3. Individualmente, os retornos dos ativos são projetados com base em um modelo que parte do cenário macroeconômico (global e local) e projeta os impactos desse cenário para o comportamento da curva futura de juros no caso da Renda Fixa, e para os diversos setores econômicos e empresas no caso da Renda Variável.

5.3.1. As informações utilizadas para a construção dos cenários e modelos acima descritos serão obtidas de fontes públicas e de consultorias privadas.

5.4. Os investimentos poderão acontecer de forma direta e/ou indireta:

5.4.1. Forma Direta: quando o(s) investimento(s) ou des investimento(s) ocorrerem via Títulos Públicos Federais e/ou operações compromissadas.

5.4.2. Forma Indireta: quando o(s) investimento(s) ou desinvestimento(s) ocorrerem via cotas de fundos investimentos.

5.5. O prazo de vencimentos dos Títulos Públicos, das operações compromissadas e carência para resgates em fundos de investimento, obedecerão à política de ALM (Asset Liabilities Management) previamente realizada, isto é, a política de cruzamento das datas previstas dos compromissos estabelecidos no passivo atuarial com o vencimento dos ativos financeiros.

5.6. Será permitida a cobrança de performance em aplicações em cotas de fundos de investimentos ou fundo de investimento em cotas ou em carteiras administradas, desde que a periodicidade de cálculo seja semestral, ou no momento do resgate admitindo-se a previsão diária no cálculo das cotas, sempre que o índice de referência (benchmark) superar o valor da aplicação inicial e ainda respeitando o conceito de linha d'água.

5.7. Poderá o **FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES - PATY PREVI** desenvolver metodologia própria para seleção de gestores de cotas fundos de investimentos e/ou cotas de fundos de investimentos em cotas.

5.8. Os recursos dos regimes próprios de previdência social, representados por disponibilidades financeiras, devem ser depositados em contas próprias, em instituições financeiras bancária devidamente autorizada a funcionar no País pelo Banco Central do Brasil, controlados e contabilizados de forma segregada dos recursos do ente federativo.

6. LIMITAÇÕES

Nas Aplicações dos Investimentos de Forma Indireta via fundos de investimentos deverão ser observados os limites de concentração dos investimentos da seguinte forma:

6.1. Os títulos e valores mobiliários de emissão de pessoa jurídica não podem exceder a 20% dos recursos em moeda corrente do **FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES - PATY PREVI**.



- 6.2. Depósito em poupança, só será permitido em Instituições financeiras classificadas com baixo risco de crédito por agência classificadora de risco com sede no País.
- 6.3. A aplicação em títulos e valores mobiliários de emissão de instituição financeira, não pode exceder a 25% do patrimônio da emissora.
- 6.4. O total de aplicação em um mesmo fundo de investimento das seguintes categorias: Cotas de Fundos de Investimentos Referenciados em Indicadores de desempenho de Renda Fixa; Cotas de Fundos Previdenciários de Renda Fixa, Cotas de Fundos Previdenciários de Ações; Cotas de Fundos de Índices dos seguintes benchmarks: IBOVESPA, IBrX e, IBrX = 50, estão limitadas a 20% dos recursos em moeda corrente do **FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES - PATY PREVI**.
- 6.5. A aplicação em Cotas de Fundo de Investimentos de Renda Fixa ou Cota de fundo de investimento em cota de fundo de investimentos de renda fixa está limitada a 30% dos recursos em moeda corrente do **FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES - PATY PREVI**.
- 6.6. Os investimentos em fundos previdenciários de Renda Fixa e de Ações poderão deter 25% do patrimônio líquido do fundo.
- 6.7. Os recursos destinados a investimentos em cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas com exceção daqueles previsto no item 6.6 acima, deverão respeitar o limite máximo de 20% do patrimônio líquido do fundo.
- 6.8. As aplicações em cota de fundos de investimentos e/ou cotas de fundo de investimentos em cotas, lastreados exclusivamente em Títulos Públicos registrados na SELIC poderão deter 100% dos recursos em moeda corrente do **FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES - PATY PREVI** desde que não ultrapassem o 20% do Patrimônio Líquido do fundo e 20% dos recursos em moeda corrente do **FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES - PATY PREVI**.
- 6.9. Os investimentos em fundos geridos por instituições financeiras deverão ter gerenciamento de risco com base na resolução CMN3721/09.

7. RESTRIÇÕES

- 7.1. Os investimentos em títulos que não sejam aqueles de emissão do Tesouro Nacional, só poderão constar no portfólio do **FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES - PATY PREVI**, via fundos de investimentos ou via fundos de investimentos em cotas de fundo de investimentos.
- 7.2. Nos investimentos em FIDCs (Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios) serão obedecidas as seguintes restrições:
- 7.2.1. Até 15% constituídos sob a forma de condomínio Aberto e até 5% na forma de condomínio Fechado, desde que, cumulativamente não excedam o limite de 15%.
- 7.2.2. Que os créditos sejam padronizados.
- 7.2.3. Que os Fundos tenham classificação como baixo risco de crédito concedido por agência de risco com sede no País.
- 7.2.4. Que Ente Federativo não funcione como devedor ou avalista dos recebíveis.
- 7.3. Que a somatória dos Investimentos em rendavariável assim compreendido: Fundos Previdenciários de ações; fundos de índices referenciados em ações; fundos de índices referenciados em ações; fundo em ações referenciado; fundos Multimercados; fundo de investimentos em participações e fundos de investimentos em participações e fundos de investimentos imobiliários, não ultrapassem 30% dos recursos do **FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES - PATY PREVI**.
- 7.4. Que a somatória dos Investimentos em: Cotas de fundo de índices referenciados ações e cotas de fundos de investimentos em participações não ultrapassem a 20% dos recursos do **FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES - PATY PREVI**.
- 7.5. Estão proibidos todos os tipos de operações com derivativos, a não ser aquelas para proteção da carteira de fundos de investimentos, ainda assim limitadas a uma vez o patrimônio líquido do fundo.
- 7.6. Está vedado qualquer investimento em Fundos de Investimentos ou Fundo em Cotas de Fundos de Investimentos, que não preveja em seu regulamento a impossibilidade de operações do tipo Day-trade, ou aqueles omissos quanto ao tema.
- 7.7. Esta vedada a realização de Day-Trade em operações em Títulos Públicos.
- 7.8. Estão vedados os investimentos em Fundos de Investimentos em gestoras ou administradoras que não se dispõem a fornecer a carteira aberta dos fundos de investimentos, em período máximo defasado de cinco dias úteis da data do fechamento do mês anterior ao da análise da carteira de investimentos.
- 7.9. As aplicações em Cotas de fundos de Investimento, lastreadas em Títulos Públicos, Cotas de Fundos Referenciados em desempenho de Renda Fixa e, Cotas de Fundos de Investimento de Renda Fixa (risco de juros), deverão ter 70% no mínimo como parâmetro de rentabilidade um dos subíndices de rentabilidade do Índice de Mercado Andima - IMA de preferência.
- 7.10. As aplicações em poupança não perderão ser feitas com bancos controlados pelo Estado.
- 7.11. Os Fundos de Investimentos detentores de crédito privado só estarão elegíveis para recebimento de investimentos por parte do **FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES - PATY PREVI** desde que estes créditos não ultrapassem a 30% do Patrimônio Líquido do fundo e ainda que estes sejam avaliados de forma

individual como baixo risco de crédito por agência classificadora de risco com sede no País.

- 7.12. O limite de crédito privado apontado no item 7.10 acima poderá ser alterado para 80%, desde que, esta diferença e as atualizações monetárias sejam compostas por Depósito a Prazo com Garantia Especial do Fundo Garantidor de Crédito, dentro dos limites previstos para aplicações dentro de um mesmo conglomerado financeiro.
- 7.13. Está vedado o investimento em cotas de fundos de investimento que prevejam a possibilidade de alavancagem ou naqueles omissos quanto ao tema.
- 7.14. Será permitida a contratação de consultorias independentes para auxiliar na definição dos investimentos e obrigações legais, desde que esta seja devidamente autorizada a funcionar pela CVM - Comissão de Valores Mobiliários.
- 7.15. Nos investimentos via cota de Fundos de Investimentos ou Fundo em Cotas de Fundos de Investimentos, deverá ser observado que o regulamento dos Fundos disponha e obrigatoriamente o seguinte:
- 7.15.1. Para investimentos em Fundos com possibilidade de baixa volatilidade e, assim compreendidos os Fundos de Curto Prazo, Referenciados, Renda Fixa não Longo Prazo e Previdenciários, será permitido o uso de cota de abertura.
- 7.15.2. Para investimentos em Fundos com possibilidade de alta volatilidade, assim compreendidos os Fundos de Ações, Multimercado e Renda Fixa de Longo Prazo, será obrigatório o uso de cota de fechamento.
- 7.15.3. Os Investimentos de forma indireta (cotas de FI e FIC de FI; FIDC e FIC de FIDC) será necessária a possibilidade de identificar os ativos constantes da carteira de investimentos.
- 7.15. A Carteira de investimento dos fundos de Investimentos Previdenciários classificados como ações deverá observar as seguintes restrições:
- até 100% (cem por cento) em ações de emissão de companhias abertas admitidas à negociação nos segmentos No vo Mercado ou Nível 2 da Bolsa de Valores de São Paulo (BM&FBovespa);
 - até 90% (noventa por cento) em ações de emissão de companhias abertas admitidas à negociação no segmento Nível 1 da BM&FBovespa;
 - até 80% (oitenta por cento) em ações de emissão de companhias abertas admitidas à negociação no segmento Bovespa Mais da BM&FBovespa; e
 - até 50% (cinquenta por cento) em ações por decisão de investimento do gestor.

8. GERENCIAMENTO DE RISCOS

Nos investimentos diretos via títulos públicos ou operações compromissadas (Resolução BCB 3339/06 e Resolução BCB 550/79) e nos investimentos indiretos via cota de fundos de investimentos deverá ser levado em conta os seguintes riscos envolvidos nas operações:

- 8.1 Risco de crédito dos ativos: possibilidade do devedor não honrar seus compromissos.
- 8.2 Risco sistemático ou conjuntural: são os riscos que os sistemas econômicos, político e social, impõem ao governo.
- 8.3 Risco próprio ou não sistemático: consiste no risco intrínseco ao ativo e ao subsistema ao qual o ativo pertença.
- 8.4 Risco de mercado: é o risco de oscilações de preços do ativo.
- 8.5 Risco de liquidez: também chamado risco financeiro. É conhecido pela falta de condição de pagamento do emissor ou ausência de mercado secundário daquele tipo de ativo.
- 8.6 Risco de con traparte: também conhecido como risco de coobrigação, é quando da securitização de dívida existe endosso por parte de terceiros e este também fica sem liquidez.
- 8.7 Risco legal: tipo de risco o qual o ativo objeto do investimento esteja sujeito a interpeleção judicial.
- 8.8 Risco operacional: está relacionado principalmente a risco ligado à incompetência ou à desonestidade dos administradores.
- 8.9 Para investimentos de forma direta ou indireta em renda fixa, serão observados os seguintes gerenciamento de risco:
- 8.9.1 Value at Risk (VaR): fornece uma medida da pior perda esperada em ativo ou carteira para um determinado período de tempo e um intervalo de confiança previamente especificado.
- 8.9.2 Índice de Sharpe: unidade de medida que através de estudos estatísticos mede a relação risco/retorno do fundo.
- 8.10 Notas de Riscos: os ativos integrantes das carteiras serão considerados baixo risco de crédito, de acordo com classificação mínima (rating) estabelecida, por pelo menos uma das agências classificadoras de risco em funcionamento no País, quando detiverem notas conforme a tabela abaixo:

Agência Classificadora de Risco	"Rating" Mínimo
Standard & Poor's	BBB - ou A-3
Moody's	Baa3 ou N-2 (BR-2)
SR Rating	BBB-
Austin	BBB ou A-3
FITCH	BBB- ou F3



9 RISCO EM FUNDO DE AÇÕES

- 9.1 A seleção de fundos de ações no que se refere a risco, basear-se-á em que o administrador ou gestor do fundo em questão atenda as seguintes metodologias de forma cumulativa ou isoladamente:
 - 9.1.1 Value at Risk (VaR): fornece uma medida da pior perda esperada em ativo ou carteira para um determinado período de tempo e um intervalo de confiança previamente especificado.
 - 9.1.2 Stress Testing: processo que visa identificar e gerenciar situações que possam causar perdas extraordinárias, com quebra de relações históricas, sejam temporárias ou permanentes.
 - 9.1.3 Coeficiente Beta: unidade de medida que através da covariância entre ativos, mede o potencial que cada ativo isoladamente pode amplificar ou mitigar o risco do fundo através da aderência ao benchmark escolhido, avaliando assim o efeito da diversificação do fundo.
 - 9.1.4 Índice de Sharpe: unidade de medida que através de estudos estatísticos mede a relação risco/retorno do fundo.

10 CENÁRIO MACROECONÔMICO

Para embasar as decisões de investimento será elaborado cenário macroeconômico com revisão bimestral das seguintes premissas nacionais e internacionais.

10.1 Cenário Internacional

- 10.1.1 Capacidade de crescimento dos países;
- 10.1.2 Política de defesa de suas moedas;
- 10.1.3 Nível de taxa de juros;
- 10.1.4 Nível de inflação;
- 10.1.5 Abertura comercial;
- 10.1.6 Acordos bilaterais;
- 10.1.7 Política cambial dos diversos países.

10.2 Cenário Nacional

- 10.2.1 Previsão de Taxa SELIC no final do período;
- 10.2.2 Previsão de SELIC de juros média;
- 10.2.3 Inflação (IPCA, IGPM);
- 10.2.4 Crescimento econômico;
- 10.2.5 Superávit primário;
- 10.2.6 Participação Relativa da Dívida Pública sobre o PIB;
- 10.2.7 Níveis possíveis de juros reais.

10.3 Tendências de Mercado

- 10.3.1 Possibilidade de investimento em renda fixa e em renda variável.

11 PROJEÇÃO DE INDICADORES ECONÔMICOS.

Ano	Taxa Selic Média % a.a	Taxa Selic Final % a.a	IPCA %	IGPM %	Câmbio Médio (R\$/US\$)	Superávit Primário % PIB	Relação Dívida/PIB	Cresc. PIB %	Juro Real Selic Média X IPCA %
2010	9,20	10,00	4,45	4,50	1,74	2,0	42,35	5,0	4,35
2011	8,80	9,20	4,00	3,80	1,80	3,0	40,00	5,0	4,60

12 ALOCAÇÃO DE RECURSOS

- 12.1 A alocação dos recursos será feita nos seguintes segmentos:
 - 12.1.1 Segmento de Renda Fixa
 - 12.1.2 Segmento de Renda Variável
 - 12.1.3 Segmento de Imóveis

13 ESTRATÉGIA PARA ALOCAÇÃO DE RECURSOS.

A estratégia para alocação de recursos será dividida em quatro grupos:

13.1 Alocação direta em Títulos Públicos:

- 13.1.1 Asset Allocation: Alocação entre os diversos tipos de Títulos Públicos, preferencialmente NTN-B com duration "casada" com a duration do passivo atuarial de forma a imunizar a carteira de investimentos e ainda quanto ao risco da falta de rentabilidade para atender as necessidades das aposentadorias e pensões.

- 13.1.2 Market Timing: Análise de mercado para detectar o momento ideal de investimentos e desinvestimentos em Títulos Públicos.

13.2 Operações Compromissadas:

Adquirir Títulos Públicos com compromisso de revendê-los, recebendo por isso determina taxa de juro de tal forma que, esta operação no momento represente melhor opção do que comprar estes Títulos Públicos em definitivo.

- 13.3 Cotas de fundos de investimentos e/ ou cotas de fundos de investimentos em cotas, do tipo:
 - 13.3.1 Renda Fixa
 - 13.3.1.1 Passivo, Indexado ou Referenciado:

Onde o fundo tenha como objetivo e política de investimento, reproduzir o IMA-B (de preferência) em pelo menos 70% da carteira dos ativos que compõe o fundo.

13.3.1.2 Ativo

Onde o fundo adote as estratégias de asset allocation, market timing além de derivativos (estes limitados a 100% da carteira de ativos) de forma a superar o IMA-B (de preferência), mas mitigando o risco de volatilidade dos juros dos ativos que compõe a carteira de investimento dos fundos.

13.3.2 Renda Variável (Assim compreendidos: Ações e Multimercados com renda variável)

- 13.3.2.1 Stock picking: Onde o gestor deverá selecionar as ações com maior potencial de retorno.

- 13.3.2.2 Top-Down: Onde através de análise macroeconômica o gestor irá definir os setores da economia que irão receber maior ou menor concentração de investimentos do fundo.

- 13.3.2.3 Bottom-Up: Onde através de análise estatística o gestor irá escolher ações que tradicionalmente distribuam maiores dividendos em contraponto a maiores yield, tipo de investimento que mais se encaixe no perfil do **FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES - PATY PREVI**.

13.4 FRONTEIRA EFICIENTE

Uma vez analisado o regulamento dos fundos e tornando-os elegíveis para compor a carteira de investimentos do **FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES - PATY PREVI**, será utilizando o modelo matemático denominado de Fronteira Eficiente desenvolvida por Harry M. Markowitz, (com o uso do Excel) como forma de determinar o percentual de alocação de cada ativo financeiro de modo a relacionar a rentabilidade com o risco.

14 FAIXAS DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

14.1 Renda Fixa

TIPO	Alocação (%)			Meta %	RETORNO ESPERADO
	LIMITE INFERIOR (%)	LIMITE SUPERIOR (%)	DIVERSIFICAÇÃO		
Títulos Públicos	ZERO	100	Operações via plataforma eletrônica	1	Meta Atuarial
Compromissadas	ZERO	15	Por risco de contraparte	1	Meta Atuarial
Fundos 100% TP	ZERO	100	Até 20% dos recursos do RPPS por fundo; Até 20% do Patrimônio líquido do fundo e carteira com 70% no IMA-B de preferência	1	Meta Atuarial
Poupança	ZERO	20	Por risco de instituição financeira	0	Meta Atuarial
Fundos Renda Fixa	ZERO	30	Até 30% dos recursos do RPPS por fundo; Até 20% do Patrimônio líquido do fundo; carteira com 70% no IMA-B de preferência, risco de crédito nos limites do regulamento do fundo e dos itens 8 e 9 desta PAI.	30	Meta Atuarial
FIDC Fechado	ZERO	5	Até o limite autorizado por fundo e risco de crédito nos limites do regulamento do fundo e do item 8 e 9 desta PAI.	5	Meta Atuarial
FIDC Aberto	ZERO	15	Até o limite autorizado por fundo e risco de crédito nos limites regulamento do fundo e dos itens 8 e 9 desta PAI.	10	Meta Atuarial
Fundo Referenciado	ZERO	80	Até 20% dos recursos do RPPS por fundo, Até 20% do Patrimônio líquido do Fundo, e carteira com 70% no IMA-B de preferência, risco de crédito nos limites do regulamento do fundo e dos itens 8 e 9 desta PAI.	20	Meta Atuarial
Fundo Previdenciário RF	ZERO	80	Até 25% do Patrimônio Líquido do Fundo; Até 20% dos recursos do RPPS por fundo; carteira com 70% no IMA-B de preferência; risco de crédito nos limites do regulamento do fundo e dos itens 8 e 9 desta PAI.	20	Meta Atuarial

14.2 Renda Variável

TIPO	Alocação (%)			Meta (%)	RETORNO ESPERADO
	LIMITE INFERIOR (%)	LIMITE SUPERIOR (%)	DIVERSIFICAÇÃO		
Fundo Previdenciário Ações	ZERO	30	Até 25% do Patrimônio Líquido do Fundo, Até 20% dos recursos do RPPS por fundo	5	Meta Atuarial
Fundo de Ações de Ações	ZERO	20	Até 20% do Patrimônio Líquido do Fundo, Até 20% dos recursos do RPPS por fundo.	0	Meta Atuarial
Multimercado Aberto	ZERO	5	Até o limite permitido por fundo	2	Meta Atuarial
Fundo de Ações Referenciado	ZERO	15	Até o limite permitido por fundo	5	Meta Atuarial
FI em Participações - Fechado	ZERO	5	Até 5% dos recursos do RPPS por fundo.	0	Meta Atuarial
Fundo Imobiliário	ZERO	5	Até 5% dos recursos do RPPS por fundo.	0	Meta Atuarial

14.3 Imóveis

As aplicações em imóveis serão efetuadas exclusivamente com imóveis vinculados por lei ao regime próprio de previdência social.

15 OBRIGAÇÕES

Para a execução desta P AI e cumprimento da legislação em vigor, será obrigatória a realização dos pontos abaixo:

15.1 Elaboração de relatórios mensais, bimestrais, trimestrais e semestrais de rentabilidade, tendo como parâmetro de análise:

15.1.1 A variação do CDI;

15.1.2 A Meta atuarial;

15.1.3 IMA-B

15.1.4 O Gerenciamento de risco;

15.1.5 O Var – Valor em Risco;

15.1.6 O Índice de Sharpe;

15.2 Quando das operações diretas com títulos públicos, deverão ser observados os seguintes pontos:

15.2.1 Abertura de conta segregada de custódia;

15.2.2 Histórico das corretoras e distribuidoras de valores;

15.2.3 Cadastramento das corretoras e distribuidoras de valores;

15.2.4 Pesquisas sobre níveis de preços em entidades reconhecidas;

15.2.5 Processo de tomada de preços via cotações de mercado.

15.2.6 Uso de plataforma eletrônica como forma de transparência.

15.3 Dependendo de regulamentação suplementar à Resolução da CMN 3790/09, deverá o **FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES - PATY PREVI** proceder a abertura de conta de custódia para organizar os fluxos de pagamentos e recebimentos dos proventos referentes aos segmentos de renda fixa e renda variável.

16. As aplicações em Fundo Previdenciário previsto no item 6.6 acima devem constar no seu regulamento as seguintes obrigações:

16.1 Determine aos gestores e administradores a obediência às regras e aos limites estabelecidos nesta Resolução, bem como às normas baixadas pela Comissão de Valores Mobiliários;

16.2 Preveja o envio das informações da carteira de aplicações do fundo de investimento para o Ministério da Previdência Social, na forma e periodicidade por este estabelecida, devendo o prospecto e o termo de adesão respectiva dar ciência aos cotistas sobre tais obrigatoriedades.

17 ENQUADRAMENTOS:

17.1 Os investimentos do **FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES - PATY PREVI** poderão ser mantidos como estão até 31/03/2010, ou poderão ser alterados dentro deste intervalo de tempo desde que para produtos devidamente enquadrados na Resolução CMN 3790/09 e suas normatizações.

17.2 Eventuais investimentos que possuírem prazo de vencimento e / ou carência que encontrarem desenquadrados após 31/03/2010, deverá oficiar o MPS para liberação do CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária.

PATY DO ALFERES, 16 de DEZEMBRO de 2009.

JAQUELINE DA SILVA LUSTOSA
PRESIDENTE
MAT. 460 01



maestro JOSÉ cultural FIGUEIRA

Participe das atividades do Centro Cultural de Paty do Alferes!

Teatro
Exposições
Biblioteca
Vídeos
Cursos

Centro Cultural Maestro José Figueira, um universo de variedades, para o enriquecimento da sua cultura.

Informações:
2485-1828

Continua na próxima página





DEMONSTRATIVO DA POLITICA DE INVESTIMENTOS

1. FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES PATY PREVI / PATY DO ALFERES - RJ
1.1 CNPJ: 31.844.889/0001-17
2. Exercício: 2010
3. Responsável pela elaboração da Política de Investimentos: Jaqueline da Silva Lustosa Data da Ata: 16/12/2009
4. Órgão superior competente: Prefeitura Municipal de Paty do Alferes Data da aprovação: 16/12/2009
5. Meta Atuarial: IPCA Taxa de Juros (6% a.a)
6. Divulgação/Publicação: () Meio Eletrônico (X) Impresso

7. RESUMO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - RESOLUÇÃO CMN nº 3.790/2009

Alocação dos Recursos/Diversificação	7.1. Alocação dos recursos		7.2. Diversificação - Meta % (*)
	Lim. Inf.(%)	Lim. Sup.(%)	
a. Renda Fixa - Art. 6º			
a.1. Títulos Tesouro Nacional - SELIC - Art. 6º, I, "a"	zero	100	Operações via plataforma eletrônica
a.2. FI 100% títulos TN - Art. 6º, I, "b"	zero	100	Até 20% dos recursos do RPPS por fundo; Até 20% do Patrimônio líquido do fundo e carteira com 70% no IMA-B de preferência
a.3. Operações Compromissadas - Art. 6º, II	zero	15	Por risco de contraparte
a.4. FI Referenciado Renda Fixa - Art. 6º, III, "a"	zero	80	Até 20% dos recursos do RPPS por fundo; Até 20% do Patrimônio líquido do Fundo, e carteira com 70% no IMA-B de preferência, risco de crédito nos limites do regulamento do fundo.
a.5. FI Previdenciário Renda Fixa - Art. 6º, III, "b"	zero	80	Até 25% do Patrimônio Líquido do Fundo; Até 20% dos recursos do RPPS por fundo; carteira com 70% no IMA-B de preferência; risco de crédito nos limites do regulamento do fundo.
a.6. Poupança - Art. 6º, IV	zero	20	Por risco de instituição financeira
a.7. FI de Renda Fixa - Art. 6º, V	zero	30	Até 30% dos recursos do RPPS por fundo; Até 20% do Patrimônio líquido do fundo; carteira com 70% no IMA-B de preferência, risco de crédito nos limites do regulamento do fundo.
a.8. FI em Direitos Creditórios - aberto - Art. 6º, VI	zero	15	Até o limite autorizado por fundo e risco de crédito nos limites regulamento do fundo.
a.9. FI em Direitos Creditórios - fechado - Art. 6º, VII	zero	5	Até o limite autorizado por fundo e risco de crédito nos limites do regulamento do fundo.
b. Renda Variável - Art. 7º			
b.1. FI Previdenciário em Ações - Art. 7º, I	zero	30	Até 25% do Patrimônio Líquido do Fundo, Até 20% dos recursos do RPPS por fundo
b.2. FI de Índices Referenciados em Ações - Art. 7º, II	zero	20	Até 20% do Patrimônio Líquido do Fundo, Até 20% dos recursos do RPPS por fundo
b.3. FI em Ações - Art. 7º, III	zero	15	Até o limite permitido por fundo
b.4. FI Multimercado - aberto - Art. 7º, IV	zero	5	Até o limite permitido por fundo
b.5. FI em Participações - fechado - Art. 7º, V	zero	5	Até 5% dos recursos do RPPS por fundo.
b.6. FI Imobiliário - Art. 7º, VI	zero	5	Até 5% dos recursos do RPPS por fundo.
c. Imóveis - Art. 8º			
c.1. Aplicações com Imóveis - Art. 8º	zero	não previsto	Limitados aos imóveis constantes no Patrimônio
d. Ativos em enquadramento - Art. 25	zero	zero	

8. Cenário Macroeconômico e Análise Setorial para Investimentos Cenário Econômico nacional (uso do Relatório Focus, IPEA e Consultores independentes) e internacional com a possibilidade de crescimento do PIB Individual dos países e PIB mundial.
9. Objetivos da gestão: Preservação do equilíbrio financeiro através de investimentos em fundos sem carência e, através de uma política de ALM (Asset Liability Management) investimentos de médio e longo prazo em fundos de investimentos (se necessário com carência), títulos públicos e operações compromissadas visando o atingimento da rentabilidade mínima de IPCA + 6% de juros reais - que é a meta atuarial do Instituto.
10. Estratégia de formação de preços - Investimentos e desinvestimentos Os investimentos serão feitos de forma direta (via títulos públicos ou operações compromissadas) ou de forma indireta quando estes forem feitos via fundos de investimentos ou FIC de FI, FIDC, FIC de FIDC. Os desinvestimentos serão feitos para realocação naqueles com melhores perspectivas.
11. Critérios de Contratação - Administração de carteiras de renda fixa e renda variável A gestão será própria, não havendo necessidade de seleção de gestores.
12. Testes Comparativos e de Avaliação para acompanhamento dos resultados dos gestores e da diversificação da gestão externa dos ativos Avaliação mensal, bimestral, trimestral e semestral dos investimentos, tendo como parâmetro: rentabilidade, meta atuarial, uso benchmark (CDI, IMA - B para renda fixa, Ibovespa para renda variável, variável) como análise de performance. Gerenciamento de risco estatístico (Var e Sharpe) e, risco de crédito através notas de risco (rating).
13. Observações: 7.2 - Diversificação - Faixa mínima e máxima prevista no item 7.2 de alocação, respeitando os limites e restrições além do gerenciamento de risco. Todo o trabalho será feito com base em análise matemática e econômica, usando instrumentos de finanças e estatísticas para a escolha do melhor investimento que equilibre o ativo financeiro com o passivo atuarial.
14. Entidade certificadora/validade da certificação Nome da Entidade Certificadora: ANBID Validade do Certificado: 04/11/2012
15. Declaração: A Política de Investimentos completa e a documentação que a suporta, encontra-se à disposição dos órgãos de controle e supervisão competentes
Responsável: Jaqueline da Silva Lustosa CPF 724.808.077-20 Data: 16/12/2009 Assinatura:

PATY PREVI

Conselho Municipal de Previdência

DELIBERAÇÃO Nº 006, de 17 de dezembro de 2009.

O CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA, extraordinariamente reunido nesta data por seus membros-conselheiros abaixo-assinados,

CONSIDERANDO-SE que o Conselho Municipal de Previdência - CMP, na sua função precípua de zelar pelo patrimônio do Fundo Municipal de Previdência, possibilitando que os recursos sejam aplicados de forma a auferirem-se maiores rendimentos, de acordo com as normas que orientam a Administração Pública, especialmente na Resolução do Conselho Monetário Nacional - CNM nº 3.790/2009, deva verificar junto ao mercado de capitais as melhores condições de rendimentos;

CONSIDERANDO-SE as propostas de investimentos recebidas pelo Paty Previ para aplicação de seu patrimônio, constantes do Relatório de Consultoria, apresentado pela empresa Conexão, Consultores de Valores Mobiliários, no desempenho de sua contratação para tal tipo de consultoria;

CONSIDERANDO-SE que o Conselho analisou e debateu amplamente as propostas e a forma de aplicação dos recursos;

CONSIDERANDO-SE que a implementação de novos atos Deliberativos acerca da forma e modalidade das aplicações depende dos resultados obtidos no mercado de capitais,

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovada a aplicação em fundos de investimentos destinados a Regimes Próprios de Previdência Social nas instituições abaixo discriminadas, com indicação dos respectivos valores de aporte:

- I - o montante de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) será aplicado na Caixa Econômica Federal - CEF;
- II - o montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) será aplicado em Fundos de Direitos Creditórios - FIDC do Banco Pan Americano;
- III - o restante do patrimônio financeiro do Paty Previ permanecerá aplicado junto ao Banco do Brasil S/A.

Art. 2º - Para cumprimento das transferências elencadas no artigo 1º, a Presidente do Paty Previ se incumbirá das providências administrativo-legais que se fizerem necessárias à operação.

Art. 3º - O CMP irá acompanhar trimestralmente o desempenho técnico e os resultados dos investimentos junto às Instituições citadas no artigo 1º, podendo, a qualquer tempo e mediante prévia indicação do gestor e equipe técnica, alterar as diretrizes ora estabelecidas para a realização dos investimentos.

Art. 4º - Publique-se.

Paty do Alferes, 17 de dezembro de 2009.

Jaqueline da Silva Lustosa
Presidente do Paty Previ

José Luiz de Oliveira
Conselheiro-titular

Marcelo Basbus Mourão
Conselheiro-titular

Carlos Midosi da Rocha
Conselheiro - titular

Cleusa Maria de Freitas Portugal
Conselheira- titular

Jorge Antonio da Silva
Conselheiro-titular

PATY PREVI

Conselho Municipal de Previdência

DELIBERAÇÃO Nº 007, de 17 de dezembro de 2009.

O CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA, extraordinariamente reunido nesta data por seus membros-conselheiros abaixo-assinados,

CONSIDERANDO-SE os recursos destinados para aquisição de imóvel a abrigar a Sede Própria do RPPS - PATY PREVI;

CONSIDERANDO-SE as características locais e a infra-estrutura urbana da cidade de Paty do Alferes, bem como as condições de acessibilidade dos segurados, dependentes e demais beneficiários do serviço público;

CONSIDERANDO-SE o artigo 24, inciso X da lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO-SE o preço de mercado do lote de terras nº 12 da rua Vicente Freitas, centro, com 12,00 m de frente para a dita rua; 44,50 m pelo lado direito com o lote nº 11; 38,00 m pelo lado esquerdo com o lote nº 13 e 14,00 m nos fundos confrontando com o lote nº 14, com área de 495 m², conforme escritura de compra e venda registrada no Cartório do 3º Ofício da Comarca de Vassouras, no Livro 2-W. Fls. 059, com matrícula nº 5056; inscrição no Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes nº 454 -9, tendo como destinatário e responsável para todos os fins legais o Sr. José Fernandes Ribeiro.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovada a aquisição do imóvel descrito e individualizado nas considerações da presente Deliberação, conforme descrito acima.

Art. 2º - O Poder Executivo deverá emitir lei para legalização da presente aquisição em até 60 (sessenta) dias a partir da data de publicação desta Deliberação.

Art. 3º - Junte-se cópia da presente ao processo administrativo da P.M.P.A. nº 8401/2009.

Art. 4º - Publique-se.

Paty do Alferes, 17 de dezembro de 2009.

Antônio Carlos Teixeira Pereira
Conselheiro-titular

José Luiz de Oliveira
Conselheiro- titular

Marcelo Basbus Mourão
Conselheiro-titular

Carlos Midosi da Rocha
Conselheiro - titular

Cleusa Maria de Freitas Portugal
Conselheira- titular

Jorge Antonio da Silva
Conselheiro-titular

Jaqueline da Silva Lustosa
Presidente do Paty Previ

CONTRATO 145 / 2009

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou contrato com a empresa **IRMÃOS TRINDADE DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA - ME**, para a locação de máquinas pesadas, no valor de R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais).

Paty do Alferes, 04 de dezembro de 2009.

Rachid Elmor
Prefeito Municipal

De acordo com o parecer da Consultoria Jurídica, constante no processo n.º 8572/2009, o Chefe do Poder Executivo homologa o credenciamento da empresa:

- **CLAUDIA DE FÁTIMA FONTES ALVES**

Paty do Alferes, 10 de dezembro de 2009.

RACHID ELMOR

DECRETO N.º 3.074 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 1.561 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2008.

DECRETA:

Art. 1º - Fica suplementado o orçamento vigente, abrindo crédito adicional suplementar na importância de R\$ 25.160,02 (Vinte e Cinco Mil, Cento e Sessenta Reais e Dois Centavos).

FONTE = 000 R\$ 25.160,02

ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA DE TRABALHO:
10.12.00.01.031.4065.2001 - Manutenção da Unidade.

ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.90.13.000 - Obrigações Patronais	R\$	1.500,00
3.3.90.39.000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	3.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO:

10.12.00.01.031.4065.2055 - Manutenção de Veículos - Câmara Municipal.

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.30.000 - Material de Consumo	R\$	2.001,52
-------------------------------------	-----	----------

PROGRAMA DE TRABALHO:

10.12.00.01.031.4065.2064 - Manutenção de Equipamentos de Informática - Câmara Municipal.

ELEMENTO DA DESPESA:

4.4.90.52.000 - Equipamentos e Material Permanente	R\$	18.658,50
--	-----	-----------

Art. 2º - Os recursos para atender a s presentes suplementações são oriundos das anulações parciais dos Programas de Trabalho, conforme inciso III, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17/03/64, cumprindo o exposto no inciso III § 1º do art. 4º da Lei 1.561 de 31 de dezembro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA DE TRABALHO:
10.12.00.01.031.4065.2001 - Manutenção da Unidade.

ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.90.04.000 - Contratação por Tempo Determinado	R\$	1.583,89
3.1.90.09.000 - Salário-Família	R\$	1.486,80
3.3.90.92.000 - Despesas de Exercícios Anteriores	R\$	3.453,73
4.4.90.52.000 - Equipamentos e Material Permanente	R\$	4.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO:

10.12.00.01.031.4065.2026 - Conservação e Manutenção do Prédio - Câmara Municipal.

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.30.000 - Material de Consumo	R\$	971,50
3.3.90.36.000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$	2.300,00

PROGRAMA DE TRABALHO:

10.12.00.01.031.4065.2055 - Manutenção de Veículos - Câmara Municipal.

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.36.000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$	3.000,00
3.3.90.47.000 - Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$	600,00

PROGRAMA DE TRABALHO:

10.12.00.01.031.4065.2056 - Manutenção do Almoarifado da Sede - Câmara Municipal.

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.30.000 - Material de Consumo	R\$	2.000,00
3.3.90.39.000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	252,00

PROGRAMA DE TRABALHO:

10.12.00.01.031.4065.2064 - Manutenção de Equipamentos de Informática - Câmara Municipal.

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.30.000 - Material de Consumo	R\$	1.287,00
3.3.90.39.000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	3.825,10
3.3.90.47.000 - Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$	400,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 14 de dezembro de 2009.

PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE
Secretário Municipal de Fazenda
Orçamento e Controle

RACHID ELMOR
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 3.075 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 1.561 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2008.

DECRETA :

Art. 1º - Fica suplementado o orçamento vigente, abrindo crédito adicional suplementar na importância de R\$ 125.424,12 (Cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e doze centavos).

FONTE = 000 R\$ 45.424,04

FONTE = 015 R\$ 7.030,00

FONTE= 037 R\$ 72.970,08

GABINETE DO PREFEITO

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.21.00.04.122.4000.2001 - Manutenção da Unidade

ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.90.13.000 - Obrigações Patronais	Inciso II do § 1º do art.4º da Lei 1.561 de 31 de dezembro de 2008	R\$	3.461,53
3.1.91.13.000 - Contribuição Patronal	Inciso II do § 1º do art.4º da Lei 1.561 de 31 de dezembro de 2008	R\$	243,63
3.3.90.14.000 - Diárias - Civil	Inciso II do § 1º do art.4º da Lei 1.561 de 31 de dezembro de 2008	R\$	225,96

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.22.0004.122.4007.2012 - PASEP

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.47.000 - Obrigações Patronais e Contributivas	Inciso I do § 1º do art.4º da Lei 1.561 de 31 de dezembro de 2008	R\$	6.437,29
--	---	-----	----------

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.23.00.04.123.4010.2001 - Manutenção da Unidade

ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.90.13.000 - Obrigações Patronais	Inciso II do § 1º do art.4º da Lei 1.561 de 31 de dezembro de 2008	R\$	1.000,00
--------------------------------------	--	-----	----------

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO, PROJETOS E OBRAS PÚBLICAS

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.24.00.04.122.4013.2001 - Manutenção da Unidade

ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.90.13.000 - Obrigações Patronais	Inciso II do § 1º do art.4º da Lei 1.561 de 31 de dezembro de 2008	R\$	1.824,18
--------------------------------------	--	-----	----------



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.25.00.12.361.4015.2020 – Manutenção do Ensino Fundamental

ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.90.11.000 – Outros Vencimentos Fixos – Pessoal Civil	Inciso II do § 1º do art.4º da Lei 1.561 de 31 de dezembro de 2008	R\$	4.439,32
3.1.90.16.000 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	Inciso II do § 1º do art.4º da Lei 1.561 de 31 de dezembro de 2008	R\$	943,78
3.1.90.13.000 – Obrigações Patronais	Inciso II do § 1º do art.4º da Lei 1.561 de 31 de dezembro de 2008	R\$	814,11
3.1.91.13.000 – Contribuição Patronal	Inciso II do § 1º do art.4º da Lei 1.561 de 31 de dezembro de 2008	R\$	12.152,57
3.3.90.46.000 – Auxílio – Alimentação	Art.4º da Lei 1.561 de 31 de dezembro de 2008	R\$	3,50

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E LOGÍSTICA

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.26.00.04.122.4020.2001 – Manutenção da Unidade

ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.90.13.000 – Obrigações Patronais	Inciso II do § 1º do art.4º da Lei 1.561 de 31 de dezembro de 2008	R\$	3.087,88
--------------------------------------	--	-----	----------

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.27.00.10.122.4023.2001 – Manutenção da Unidade

ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.90.13.000 – Obrigações Patronais	Inciso II do § 1º do art.4º da Lei 1.561 de 31 de dezembro de 2008	R\$	2.000,00
--------------------------------------	--	-----	----------

FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.28.00.23.695.4027.2050 – Realização das Festividades Natalinas e Revellon

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.30.015 – Material de Consumo	Inciso I do § 1º do art.4º da Lei 1.561 de 31 de dezembro de 2008	R\$	6.826,00
-------------------------------------	---	-----	----------

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.28.00.23.695.4027.2058 – Realização de Outros Eventos Comemorativos

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.30.015 – Material de Consumo	Inciso I do § 1º do art.4º da Lei 1.561 de 31 de dezembro de 2008	R\$	204,00
-------------------------------------	---	-----	--------

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.29.00.10.301.4036.2094. – Programa de Saúde Bucal – PSB

ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.90.04.000 – Contratação por Tempo Determinado	Inciso II do § 1º do art.4º da Lei 1.561 de 31 de dezembro de 2008	R\$	823,50
---	--	-----	--------

FUNDEB

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.30.00.12.361.4037.2020 – Manutenção do Ensino Fundamental

ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.90.11.037 – Outros Vencimentos Fixos – Pessoal Civil	Inciso V do § 1º do art.4º da Lei 1.561 de 31 de dezembro de 2008	R\$	72.970,08
--	---	-----	-----------

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.33.00.13.392.4018.2025 – Manutenção da Divisão de Cultura

ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.90.13.000 – Obrigações Patronais	Inciso II do § 1º do art.4º da Lei 1.561 de 31 de dezembro de 2008	R\$	2.031,33
--------------------------------------	--	-----	----------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.35.00.08.122.4057.2001 – Manutenção da Unidade

ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.90.13.000 – Obrigações Patronais	Inciso II do § 1º do art.4º da Lei 1.561 de 31 de dezembro de 2008	R\$	3.742,06
3.1.90.92.000 – Despesas de Exercícios Anteriores	Inciso II do § 1º do art.4º da Lei 1.561 de 31 de dezembro de 2008	R\$	2.193,40

Art. 2º - Os recursos para atender a presente suplementação são oriundos das anulações parciais e totais dos Programas de Trabalho, conforme incisos I e III, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17/03/64, cumprindo o exposto nos incisos I, II e V do § 1º do art. 4º e R\$ 3,50 cumprindo o art. 4º da Lei 1.561 de 31 de dezembro de 2008.

§ 1º - Por anulação:

GABINETE DO PREFEITO

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.21.00.04.122.4000.2001 – Manutenção da Unidade

ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.90.92.000 – Despesas de Exercícios Anteriores	R\$	500,00
3.3.90.33.000 – Passagens e Despesas com Locomoção	R\$	225,96

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.22.00.04.122.4005.2002 – Manutenção da Administração Municipal

ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.90.03.000 – Pensões	R\$	115,00
3.1.90.09.000 – Salário Família	R\$	200,00
3.1.90.13.000 – Obrigações Patronais	R\$	3.333,95

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.23.00.04.123.4010.2001 – Manutenção da Unidade

ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.91.13.000 – Contribuição Patronal	R\$	3.400,00
---------------------------------------	-----	----------

FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.28.00.23.695.4027.2050 – Realização das Festividades Natalinas e Revellon

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.39.015 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$	6.826,00
--	-----	----------

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.28.00.23.695.4027.2058 – Realização de Outros Eventos Comemorativos

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.32.015 – Material de Distribuição Gratuita	R\$	204,00
---	-----	--------

FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.31.00.08.242.4038.2123 – Assistência à Criança e Adolescente Portador de Deficiência

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.39.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$	1.296,67
--	-----	----------

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.32.00.08.243.4040.2100 – Programa de Atendimento à Criança – PAC/PETI

ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.90.04.000 – Contratação por Tempo Determinado	R\$	4.500,00
---	-----	----------

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.34.00.04.122.4048.2001 – Manutenção da Unidade

ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.90.11.000 – Outros Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	17.621,68
3.1.90.13.000 – Obrigações Patronais	R\$	500,00
3.1.91.13.000 – Contribuição Patronal	R\$	160,00
3.3.90.46.000 – Auxílio – Alimentação	R\$	55,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.35.00.08.122.4057.2001 – Manutenção da Unidade

ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.90.11.000 – Outros Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	4.000,00
3.3.90.30.000 – Material de Consumo	R\$	63,03

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.38.00.20.601.4059.1035 – Aquisição de Caminhão de Médio Porte

ELEMENTO DA DESPESA:

4.4.9052.000 – Equipamentos e Material Permanente	R\$	3.015,46
---	-----	----------

§ 2º - Por superávit Financeiro:

(+) Ativo Financeiro	R\$	33.357.844,39
(-) Passivo Financeiro	R\$	2.128.027,67
(=) Superávit Financeiro	R\$	31.229.816,72
(-) Reserva do RPPS	R\$	26.325.712,13
(=) Saldo	R\$	4.904.104,59
(-) Crédito Aberto Dec.2865 de 27.01.09	R\$	62.937,36
(-) Crédito Aberto Dec.2868 de 29.01.09	R\$	3.752,74
(-) Crédito Aberto Dec. 2870 de 30.01.09	R\$	150.000,00
(-) Crédito Aberto Dec. 2878 de 16.02.09	R\$	78.898,40
(-) Crédito Aberto Dec. 2879 de 16.02.09	R\$	17.685,70
(-) Crédito Aberto Dec. 2.880 de 16.02.09	R\$	43.351,47
(-) Crédito Aberto Dec. 2.883 de 17.02.09	R\$	150.254,50
(-) Crédito Aberto Dec. 2.884 de 17.02.09	R\$	239.367,29
(-) Crédito Aberto Dec. 2.887 de 20.02.09	R\$	4.617,99
(-) Crédito Aberto Dec. 2.893 de 10.03.09	R\$	58.794,96
(-) Crédito Aberto Dec. 2.897 de 16.03.09	R\$	331.153,53
(-) Crédito Aberto Dec. 2.906 de 19.03.09	R\$	67.969,07
(-) Crédito Aberto Dec. 2.911 de 23.03.09	R\$	63.466,85
(-) Crédito Aberto Dec. 2.913 de 26.03.09	R\$	21.324,20
(-) Crédito Aberto Dec. 2.916 de 27.03.09	R\$	30.400,00
(-) Crédito Aberto Dec. 2.920 de 27.03.09	R\$	19.400,00
(-) Crédito Aberto Dec. 2.867 de 29.01.09 - Omitido	R\$	63.149,70
(+) CORREÇÃO DO DECRETO 2.884 DE 17.02.09	R\$	(232.667,29)
(-) Crédito Aberto Dec. 2.939 de 27.04.09	R\$	26.744,50
(-) Crédito Aberto Dec. 2.951 de 12.05.09	R\$	28.823,13
(-) Crédito Aberto Dec. 2.956 de 14.05.09	R\$	400.000,00
(-) Crédito Aberto Dec. 2.958 de 18.05.09	R\$	122.159,95
(-) Crédito Aberto Dec. 2.961 de 19.05.09	R\$	9.596,17
(-) Crédito Aberto Dec. 2.964 de 25.05.09	R\$	48.602,74
(-) Crédito Aberto Dec. 2.965 de 26.05.09	R\$	37.000,00
(-) Crédito Aberto Dec. 2.972 de 17.06.09	R\$	14.323,64
(-) Crédito Aberto Dec. 2.974 de 22.06.09	R\$	23.927,54
(-) Crédito Aberto Dec. 2.977 de 24.06.09	R\$	152.302,44
(-) Crédito Aberto Dec. 2.978 de 26.06.09	R\$	458.103,34
(-) Crédito Aberto Dec. 2.980 de 02.07.09	R\$	1.365,11
(-) Crédito Aberto Dec. 2.983 de 13.07.09	R\$	1.000,00
(-) Crédito Aberto Dec. 2.984 de 15.07.09	R\$	3.500,00
(-) Crédito Aberto Dec. 2.989 de 22.07.09	R\$	3.069,61
(-) Crédito Aberto Dec. 2.997 de 03.08.09	R\$	87.055,26



(-) Crédito Aberto Dec. 3.002 de 10.08.09	R\$	18.645,87
(-) Crédito Aberto Dec. 3.006 de 25.08.09	R\$	33.967,84
(-) Crédito Aberto Dec. 3.009 de 01.09.09	R\$	744,45
(-) Crédito Aberto Dec. 3.011 de 03.09.09	R\$	104,50
(-) Crédito Aberto Dec. 3.014 de 09.09.09	R\$	671,86
(-) Crédito Aberto Dec. 3.019 de 22.09.09	R\$	43.074,96
(-) Crédito Aberto Dec. 3.004 de 13.08.09 - omitido	R\$	6.545,31
(-) Crédito Aberto Dec. 3.027 de 13.10.09	R\$	705,15
(-) Crédito Aberto Dec. 3.051 de 05.11.09	R\$	2.426,42
(-) Crédito Aberto Dec. 3.061 de 25.11.09	R\$	11.000,00
(=) Total dos Créditos Lançados	R\$	2.809.316,26
(=) Saldo Disponível	R\$	2.094.788,33
(-) Crédito Aberto por este Decreto	R\$	79.407,37
(=) Saldo Disponível	R\$	2.015.380,96

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 16 de dezembro de 2009.

PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE
Secretário Municipal de Fazenda

RACHID ELMÓR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3072 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009.

DE ACORDO COM O CAPÍTULO II DA PROMOÇÃO HORIZONTAL ARTIGOS 35, 36 E 37 I, II, III, PARÁGRAFO ÚNICO, I, II, III E IV, CAPÍTULO III DA PROGRESSÃO FUNCIONAL ARTIGOS 41, 42, 43, I, II, III E 44 I, II, III, IV V E VI, 45 I, II E III E 46, CAPÍTULO III DOS ADICIONAIS ARTIGO 67, III DA LEI 1077 DE 05/04/2004 QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E PLANO DE CARRIEIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES - RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Chefe do Poder Executivo do Município de Paty do Alferes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Os artigos 35, 36 e 37 I, II, III, Parágrafo Único I, II, III e IV artigos 41, 42, 43 I, II, III, IV, V e VI, 45 I, II e III, 46 e 67 III DA Lei Municipal 1077 de 05 de abril de 2004.

DECRETA:

Art. 1.º Ficam os servidores do Quadro do Magistério Público Municipal ocupantes dos cargos de provimento efetivo constante no Anexo I deste Decreto, enquadrados, na forma dos Artigos 35, 36, 37 I, II, III Parágrafo Único I, II, III e IV Artigos 41, 42, 43 I, II, III, 44 I, II, III, IV, V e VI, 45 I, II e III, 46 e 67 III da Lei 1.077 de 05 de abril de 2004, nas classes previstas no Anexo I deste Decreto, por terem alcançado mais de 70% (Setenta por cento) na avaliação.

Art. 2.º Fica enquadrada a servidora do anexo II a qual é regida pelo Regime de CLT, conforme anexo II parte complementar do Quadro do Magistério Público Municipal de Paty do Alferes, constante da referida Lei.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 14 de dezembro de 2009.

Rachid Elmór
Prefeita Municipal

ANEXO I

nº	NOME	Carg	Matr.	Admissão	Trânsito	Mês/Ano	Categoria Padrão	Formação	Adicional		Cursos PCN	
									10% 3º Grau	12% Pós		
1	Adriana dos Santos Andrade da Rocha	PFA	51691	01/03/94	12%	Out/05	A-III	4	10%		4%	2%
1	Adriana Perucci P. dos Santos	PFA	55691		6%	Fev/05	A-III	4	10%		4%	2%
1	Aída Regina Vianna de S. Soares	PFA	60761	09/03/00	6%	Dez/04	A	3	10%	3%	4%	2%
1	Alexandra Oliveira M.de Almeida	PFA	24981	12/02/90	15%	Fev/05	A-III	5	10%		4%	2%
1	Alinne da Conceição de Almeida	PFA	57691	15/07/98	6%	Jul/04	A-III	3	10%		4%	2%
1	Ana Lúcia Alves de C. de Araujo	PFA	82101	01/06/60	6%	Dez/05	A-III	3	10%		4%	2%
1	André Luiz de Oliveira Rosa	PFA	56911	09/04/82	15%	Nov/04	A-III	3	10%		4%	2%
1	André da Conceição L. da Silva	PFA	80301	17/02/80	6%	Mar/06	A-III	3	10%		4%	2%
1	André de Oliveira Rosa	PFA	61201	20/03/90	6%	Nov/04	A-I	3		3%	4%	2%
1	Andrea dos Santos F. Rosa	PFA	42201	07/04/92	12%	Abr/04	A-III	5	10%		4%	2%
1	Angélica Aparecida L. Lisboa	PFA	54601	13/02/95	12%	Mar/05	A-III	4	8%		4%	2%
1	Angélica do Vale Carmo Barbosa	PFA	23901	12/02/90	15%	Fev/05	A	6			4%	2%
1	Carla de Carvalho Garcia	PFA	35201	02/03/91	15%	Mar/06	A	6			4%	2%
1	Celi Guimarães dos Santos	PFA	59401	15/03/99	6%	Mar/05	A	3			4%	2%
1	Claudete Luisa dos Santos	PFA	28701	29/08/90	15%	Ago/05	A-I	6	3%		4%	2%
1	Claudia Maria de Almeida Avelar	PFA	99701	22/03/99	6%	Abr/05	A-III	3	10%		4%	2%
1	Claudia Monsoreira S. de Souza	PFA	52801	29/08/94	12%	Set/06	A-III	4	10%		4%	2%

20	Cleide Aures C.F. Nicolau	PFA	51001	21/02/94	12%	Mar/06	A-IV	4	12%		4%	2%
20	Conceição de F. da S. Lameck	PFA	28801	10/09/90	15%	Nov/04	A-III	6	10%		4%	2%
20	Cristiane Ramos da Costa	PFA	58501	21/07/98	6%	Jul/04	A	3			4%	2%
20	Daniela dos Santos Fraga	PFA	42501	07/04/92	12%	Abr/04	A	5			4%	2%
20	Débora Michelli dos Reis	PFA	57101	05/07/98	9%	Fev/06	A-III	3	10%		4%	2%
20	Dirce da Silva Pinto	PFA	25001	13/02/90	9%	Nov/04	A-I	6	3%		4%	2%
20	Dirce da Silva Pinto	PFA	05001	01/08/78	27%	Out/05	A-I	10		3%	4%	2%
20	Dulcinéia da Silva Pinto	PFA	56501	21/02/94	12%	Mar/06	A-III	5	10%		4%	2%
20	Edna da Conceição C. Barros	PFA	49201	15/03/93	12%	Mar/05	A-III	5	10%		4%	2%
20	Elaine Batista de Proença	PFA	58301	21/07/98	6%	Ago/04	A	3			4%	2%
20	Elaine Costa Silva	PFA	42801	07/04/92	12%	Abr/04	A-III	6			4%	2%
20	Elaine da Conceição Marcelino	PFA	52501	13/02/90	15%	Out/04	A-III	3	10%		4%	2%
20	Elaine Apar. De Souza R. Rios	PFA	06901	05/08/90	24%	Abr/04	A	10			4%	2%
20	Elaine de Assis P. Pinto	PFA	52701	29/08/94	12%	Abr/06	A	4			4%	2%
20	Erlí da Conceição Canêdo	PFA	30701	15/04/91	15%	Abr/06	A-IV	5	12%		4%	2%
20	Flávia da Conceição de Almeida	PFA	59201	08/09/98	6%	Out/03	A-III	3	10%		4%	2%
20	Franciene Torres M. Rodrigues	PFA	24401	12/02/98	15%	Out/04	A-IV	6	12%		4%	2%
20	Georgina da Conceição Madeira	PFA	61301	21/03/90	6%	Mar/06	A	4			4%	2%
20	Gisela Queiroz Ferreira	PFA	51901	05/07/98	9%	Mar/06	A-IV	3	10%		4%	2%
20	Gleicimar dos Santos Troitino	PFA	55701	15/07/90	9%	Mar/06	A-IV	3	12%		4%	2%
20	Gloria Valeska Moreira Scholz	PFA	56201	15/07/98	9%	Fev/06	A-III	3	10%		4%	2%
20	Greice da Rocha Caetano	PFA	60601	17/02/90	6%	Mar/06	A-III	3	10%		4%	2%
20	Heiloiza de Almeida Queiroz	PFA	49101	08/09/93	12%	Jul/04	A-III	5	8%		4%	2%

40	Luza Santos Silva	PFA	54801	13/02/95	9%	Fev/04	A-IV	4	12%		4%	2%
40	Janaina Dóris Conceição Velloso	PFA	21301	03/05/95	21%	Mar/06	A-IV	9	12%		4%	2%
40	Jane Pacheco da Silva	PFA	58001	21/07/98	9%	Mar/06	A-IV	3	10%		4%	2%
40	Janete Pereira Lima	PFA	03801	01/03/74	30%	Jan/05	A	10			4%	2%
40	Jaqueline Alves Franca da Silva	PFA	42601	07/04/92	12%	Abr/04	A-IV	5	12%		4%	2%
40	Jetania Alves Teixeira *	PFA	42501	07/04/92	12%	Jan/04	A-III	5	10%		4%	2%
40	Josilaine Proença de Azevedo	PFA	97301	03/08/91	24%	Ago/05	A-III	10	18%		4%	2%
40	Kátia Regina Bilet	PFA	21901	09/04/98	15%	Fev/05	A-III	5	12%		4%	2%
40	Leda Lúcia Gomes Rezende	PFA	52101	01/03/86	18%	Fev/05	A-III	8	10%		4%	2%
40	Leda Maria Teixeira	PFA	42901	07/04/92	12%	Abr/04	A-III	5	8%		4%	2%
40	Lella Ramos	PFA	25801	09/04/90	15%	Abr/05	A-IV	6	12%		4%	2%
40	Lucia de Fátima V. da Cunha	PFA	18301	16/03/87	18%	Mar/05	A-IV	7	12%		4%	2%
40	Lucia Elena Pereira	PFA	38801	06/06/91	15%	Jun/06	A	5			4%	2%
40	Luciene T. Ferreira de Carvalho	PFA	56301	21/07/98	6%	Ago/04	A	3			4%	2%
40	Lucimar Aparecida S. Valente Silva	PFA	21601	12/02/90	15%	Fev/05	A-I	6	3%	3%	4%	2%
40	Lucimar Chagas de Assumpção	PFA	61001	20/03/90	3%	Abr/04	A	3			2%	2%
40	Lucia de Fátima de Souza Adra	PFA	58701	21/07/98	6%	Ago/04	A-III	3	10%		4%	2%
40	Luza Eliete Brinco Lisboa	PFA	24301	12/02/90	15%	Fev/05	A-IV	6	12%		4%	2%
40	Márcia Ramos de Queiroz Casa Nova	PFA	49001	08/03/93	12%	Jan/04	A	5			4%	2%
40	Márcia Rodrigues Santos Silva	PFA	22601	05/02/91	18%	Mar/04	A-III	5	10%		4%	2%
40	Maria Angélica Soares Pinto	PFA	32401	12/02/90	15%	Nov/04	A-III	5	10%		4%	2%
40	Maria Aparecida Soares Brito Santos	PFA	56701	15/07/98	9%	Mar/06	A-IV	3	12%		4%	2%
40	Maria Aparecida de Froença Carvalho	PFA	66601	01/03/90	24%	Mar/04	A	10			4%	2%

90	Maria Beatriz Gomes da Costa	PFA	55901	15/07/98	6%	Jul/04	A-III	3	10%		4%	2%
90	Maria da Conceição Michelli Lisboa	PFA	25601	14/03/90	15%	Jan/04	A-III	6	10%		4%	2%
90	Maria da Conceição Silva Raposo	PFA	22501	16/03/87	18%	Abr/05	A-IV	9	12%		4%	2%
90	Maria da Glória Carvalho Gonçalves	PFA	97501	01/10/81	24%	Out/05	A	10			4%	2%
90	Maria das Graças Conrado da Silva	PFA	53801	13/02/95	9%	Fev/04	A-IV	4	12%		4%	2%
100	Maria das Graças Oliveira	PFA	39101	05/04/91	15%	Dez/04	A-IV	5	12%		4%	2%
100	Maria de Fátima dos S. Carneiro	PFA	56201	14/03/90	15%	Dez/04	A-III	5	10%		4%	2%
100	Maria Elena Machado Ferreira *	PFA	24601	12/02/90	15%	Jul/04	A-I	6	3%	3%	4%	2%
100	Maria Helena Franca Lima	PFA	53901	13/02/95	9%	Fev/04	A-III	3	8%		4%	2%
100	Maria Iracema Lopes Varão	PFA	24101	01/03/88	21%	Nov/04	A-III	7	10%		4%	2%
100	Maria Regina Queiroz Doro	PFA	24801	01/03/88	18%	Mar/04	A	8			4%	2%
100	Maria Valéria Fernandes F. Tavares	PFA	58801	05/04/99	6%	Abr/05	A-IV	3	12%		4%	2%
110	Maria Verônica R. Michelli Silva	PFA	42001	05/02/92	12%	Mar/04	A-III	5	10%		4%	2%
110	Marilda Rodrigues Lopes	PFA	58501	03/03/83	21%	Ago/04	A-I	10		3%	4%	2%
110	Marlene Vales Diniz	PFA	03901	25/03/74	30%	Jan/05	A	10			4%	2%
110	Marlene Neiva da Silva	PFA	97101	01/08/80	24%	Nov/04	A	10			4%	2%
110	Marlene Porfírio Barros	PFA	58401	21/02/94	12%	Jan/06	A-III	4	10%		4%	2%
110	Marlene Porfírio Barros	PFA	24201	12/02/90	15%	Fev/05	A-III	6	10%		4%	2%
110	Matilde V. de Carvalho	PFA	27001	15/07/98	15%	Abr/05	A-III	6	10%		4%	2%
120	Milid Cristine Blev Duar	PFA	52701	13/02/90	15%	Jul/04	A-IV	3				



DECRETO Nº 3076, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009

Aprova a planta de valores para base de cálculo do IPTU 2010 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e institucionais,

Considerando o artigo disposto no art. 24 da Lei 048/89 – Código Tributário Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovada a planta de valores para base de cálculo de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para o exercício de 2010, conforme anexo único.

Art. 2º - O pagamento de imposto poderá ser efetuado em cota única ou em 06 (seis) parcelas mensais iguais.

§ 1º - O valor de cada parcela não poderá ser inferior ao equivalente a 7, 5661 UFIR-RJ.

§ 2º - Caso o valor das parcelas seja inferior ao valor mencionado no parágrafo anterior o imposto será cobrado de uma vez única vez, não se admitindo o parcelamento.

§ 3º - A cota única e as seis parcelas terão os seguintes vencimentos:

Cota Única e Primeira Parcela: 30 de abril de 2010;
Segunda Parcela : 31 de maio de 2010;
Terceira Parcela: 30 de junho de 2010;
Quarta Parcela: 30 de julho de 2010;
Quinta Parcela: 31 de agosto de 2010;
Sexta Parcela: 30 de setembro de 2010.

Art. 3º - O Imposto Predial e Territorial Urbano quando não recolhido até o vencimento fica sujeito aos acréscimos moratórios, sem prejuízo da correção monetária, quando for o caso, de conformidade com o Art. 265 da Lei 048/89 – Código Tributário Municipal;

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 16 de dezembro de 2009.

Pedro Paulo Torres de Andrade
Secretário Municipal de Fazenda
Planejamento, Orçamento e Controle

Rachid Elmôr
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Aprova Planta de Valores para Base de Cálculo do IPTU 2010

1º DISTRITO

2º DISTRITO

Setor	Região	m² UFIR-RJ
1	B	14,5970
2	A	2,8470
3	A	3,6680
4	B	2,2600
5	A	2,8460
6	A	1,9720
7	A	2,2600
8	B	2,2600
9	B	5,9500
10	A	4,7980
11	B	2,8460
12	A	2,5270
13	B	8,7750
14	B	3,9560
15	B	4,7980
16	B	5,9280
17	A	2,8460
18	A	1,9720
19	A	1,9720
20	B	5,9290

Setor	Região	m² UFIR-RJ
1	B	9,07400
2	A	2,2600
3	B	6,2270
4	A	2,2600
5	A	4,2440
6	A	1,6840
7	A	1,6840

M² DA CONSTRUÇÃO

Característica	m² UFIR-RJ
casa	149,3170
Construção precária	74,6480
apartamento	124,4200
loja	149,3170
galpão	99,5450
telheiro	99,5450
fábrica	199,1000
especial	99,5450

PORTARIA Nº 700/2009 – G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o memorando nº 152/SMEEL2009 de 09/12/2009,

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar em continuidade a Portaria nº 227/2009 G.P. que compõe o CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB, com alteração dos Membros representantes do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme abaixo:

REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

TITULAR: Alda Regina Viana de Oliveira Soares
SUPLENTE: Elane Marcelino Braga da Silva

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 14 de dezembro de 2009.

RACHID ELMOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 701/2009 – GP

O Prefeito do Município de Paty do Alferes, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o disposto na Lei Municipal Nº 1.077 de 05 de abril de 2004, no seu Artigo 77.

RESOLVE:

Art 1º - Remover os professores abaixo relacionados, lotando-os na Unidade Escolar escolhida pelos mesmos de acordo com os turnos:

Nome	Matrícula	Unidade Escolar	Turno
Milled Cristina Billet Duar	277/01	E.E.M.V. Sidney de Mello Freitas	2º
Iuza Santos Silva	548/01	E.M. Manoel Rodrigues	2º
Edna da Conceição Canedo Barros	492/01	E.M. Osório Duque Estrada	2º
Georgina da Conceição Madeira	537/01	E.M. Dr. Alvaro Soares	1º
Rosemary do Santos Fraga	457/01	E.M. Gioconda Bernardes	1º
Andrea dos Santos Fraga Rosa	422/01	Creche Arlindo Severiano do Amaral	1º
Gisele Queiroz Ferreira	613/01	E.M. Nossa Senhora das Graças	1º
Andrea de Oliveira Rosa Lomelino	602/01	E.M. Nossa Senhora das Graças	1º
Maria Isabel da Silva	605/01	E.M. Deolinda da Fraga	1º
Claudia Maria de Almeida A. Soares	597/01	E.M. Jose Pereira da Silva	1º
Adriana Machado Perucci	599/01	E.M. Jose Pereira da Silva	1º
Carla da Silva Rodrigues	1044/01	E.M. Nossa Senhora das Graças	2º
Paula Escobar de Barros	1051/01	Creche Carmem Ramos Fagundes	1º
Rosimere Correa Rosa	1052/01	Creche Carmem Ramos Fagundes	1º
Josiane Aparecida de Almeida	1100/01	E.E.M. Rio Pardo	1º
Ana Lucia Monteiro da Silva Barros	1101/01	E.M. Major Monteiro Soares	1º
Fernanda da Silva Couto Reis	1102/01	E.E.M. Rio Pardo	1º
Elaine Motta dos Santos	1166/01	E.M. Major Monteiro Soares	1º

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na primeira semana do ano escolar, do exercício de 2010, conforme prevê o Parágrafo Único do Artigo 77, Capítulo II da Remoção que diz:
Dar-se-á a remoção na primeira semana do ano escolar, desde que decorrente de inscrição feita no correr do ano letivo, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 16 de dezembro de 2009.

RACHID ELMOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 702/2009 - G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido **RENATA OLIVEIRA VIANNA MELLO**, matrícula nº 755/02, do cargo em comissão de **ASSISTENTE DE VIGILÂNCIA NUTRICIONAL**, símbolo DAS-4. Lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de dezembro do ano em curso.

Paty do Alferes, 16 de dezembro de 2009.

RACHID ELMÔR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 705/2009 - G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido **BELISA RIBEIRO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 617/02, do cargo em comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL**, símbolo DAS-1. Lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 31 de dezembro do ano em curso.

Paty do Alferes, 16 de dezembro de 2009.

RACHID ELMÔR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 703/2009 - G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o memorando nº 168/2009 de 21/12/2009;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido **SEBASTIÃO DEISTER**, matrícula nº 764/02, do cargo em comissão de **ASSISTENTE DE COORDENAÇÃO TURÍSTICA**, símbolo DAS-4. Lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 31 de dezembro do ano em curso.

Paty do Alferes, 16 de dezembro de 2009.

RACHID ELMÔR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 706/2009 - G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido **NACIM ELMOR**, matrícula nº 616/02, do cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL**, símbolo DAS -1. Lotado na **Secretaria Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico e Trabalho**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 31 de dezembro do ano em curso.

Paty do Alferes, 16 de dezembro de 2009.

RACHID ELMÔR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 704/2009 - G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o memorando nº 168/2009 de 21/12/2009;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **MARIA TEREZA QUINDERE VALLINOTO**, matrícula nº 679/02, do cargo em comissão de **SUPERVISOR OPERACIONAL DE CULTURA**, símbolo DAS-5. Lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 31 de dezembro do ano em curso.

Paty do Alferes, 16 de dezembro de 2009.

RACHID ELMÔR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 707/2009 - G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **NACIM ELMOR**, matrícula nº 616/02, para exercer o cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL**, símbolo DAS-1, em vaga prevista pela Lei nº 1570 de 16 de março do ano em curso. Lotado na **Secretaria Municipal de Turismo e Cultura**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 31 de dezembro do ano em curso.

Paty do Alferes, 16 de dezembro de 2009.

RACHID ELMÔR
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Paty do Alferes
RESOLUÇÃO Nº 192 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009.

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO, NA MODALIDADE DE CARTA - CONVITE, PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E VEÍCULO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES faz saber: A mesa Diretoria desta Câmara, na conformidade do artigo 15, item X do Regimento Interno desta Casa, aprova e promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica autorizada a realização de processo licitatório para aquisição de equipamentos de informática e veículo.

Parágrafo único - O processo licitatório de que trata o caput deste artigo se dará na modalidade de carta -convite, obedecendo ao disposto na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, artigo 22, que trata das modalidades de licitação.

Art. 2º - A homologação do resultado será feita por esta Mesa Diretora, baseada em relatório da Comissão Permanente de Licitação da Câmara, a quem caberá analisar o preenchimento dos requisitos exigidos na Carta-Convite enviadas às Empresas licitantes.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor, na data de sua publicação e extinguir-se-á automaticamente, uma vez cumprida a sua finalidade, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 15 de dezembro de 2009.

JOSÉ CARLOS COSTA
PRESIDENTE

ADRIANA COUTO BARROS
1º SECRETÁRIO

EUNÍCIO TEIXEIRA DOS SANTOS
2º SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 708/2009 – G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterada a representação do servidor constante da tabela abaixo.

NOME:	MAT.:	SÍMBOLO DAS:	% DO SÍMBOLO ATUAL:	LOTAÇÃO:
GUSTAVO DAVID DE PAULA	777/02	DAS-4	50%	SMFPOC

Parágrafo Único: O valor do item fixado acima, corresponde variação de 31 a 60% - RESPONSABILIDADE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de dezembro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 16 de dezembro de 2009.

RACHID ELMOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 709/2009 – G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterada a representação do servidor constante da tabela abaixo.

NOME:	MAT.:	SÍMBOLO DAS:	% DO SÍMBOLO ATUAL:	LOTAÇÃO:
EDMAR LISBOA CURITIBA	695/02	DAS-4	90%	SMFPOC

Parágrafo Único: Tal percentual de representação é enquadrado no critério "EXIGÊNCIA" conforme Decreto Municipal nº 2725 de 04 de julho de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro do ano de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 16 de dezembro de 2009.

RACHID ELMOR
PREFEITO MUNICIPAL



Programa de Recuperação de Dependentes Químicos

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

HABITAÇÃO E DIREITOS HUMANOS



PATY DO ALFERES

Tel.:
2485-2726

